



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.253**  
de 31 de maio de 2011.

*“Estabelece diretrizes e normas do Centro Popular Comercial ‘Ângelo Garrido Fernandes’ e dá outras providências”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, instituído pela Lei nº 4.531, de 10 de maio de 2004, aqui denominado Centro Popular, reger-se-á pelas disposições previstas na presente Lei e Decretos expedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Centro Popular localiza-se na Rua Curuzu, entre as Ruas Velho Cardoso e Coronel Fonseca, nesta cidade.

Art. 2º O Centro Popular constitui-se como um centro planejado, subdividido em módulos para atividades comerciais destinados exclusivamente aos microempreendedores individuais devidamente cadastrados no Município de Botucatu.

Art. 3º Para os fins desta Lei caracteriza-se como microempreendedor individual – MEI, o empresário individual a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 783, de 09 de setembro de 2010, que venha a auferir receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante do Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º O Centro Popular será administrado e mantido por uma Associação dos Microempreendedores Permissionários, com competência para estabelecer rotinas relativas ao funcionamento e manutenção do prédio e das atividades autorizadas pelo Poder Público Municipal.

§1º Será constituído Conselho Gestor com representantes da Administração Pública Municipal e da Associação de que trata o caput do presente artigo, cujas atribuições e gestão serão objetos de Decreto do Poder Executivo.

§2º Enquanto não legalizada a Associação dos Microempreendedores Permissionários, o disposto no *caput* do presente artigo será exercido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 5º As atividades de comercialização de produtos e ou serviços, bem como a distribuição dos módulos será objeto de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º A utilização dos módulos do Centro Popular será autorizada por meio de Permissão de Uso, através da assinatura de Termo de Permissão de Uso e Responsabilidades, a título precário, oneroso mediante pagamento de preço público, pessoal e intransferível.

Art. 7º O valor do preço público da permissão objeto da presente lei será fixado por Decreto do Poder Executivo, considerando-se o metro quadrado do respectivo módulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.253**  
de 31 de maio de 2011.

§1º O não pagamento do preço público da permissão acarretará a incidência de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

§2º O valor da permissão e preço público será atualizado anualmente, de acordo com a variação do IGPM ou outro índice que venha a ser adotado em sua substituição.

Art. 8º A Permissão objeto da presente Lei dispensa concorrência pública, em razão do relevante interesse público e caráter social na destinação dos módulos.

Parágrafo único. A convocação dos permissionários dar-se-á através de edital de chamamento a ser publicado no órgão oficial do Município, mediante critérios especificados no respectivo Decreto regulamentador.

Art. 9º O prazo da permissão para utilização do espaço público será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os permissionários que atualmente estão instalados precariamente no Centro Popular, terão prioridade quanto a sua permanência na condição de Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 10. O Centro Popular é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a quem caberá a elaboração das normas previstas na presente lei e submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 11. A construção de quaisquer benfeitorias ou reformas no Centro Popular e respectivos módulos dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público, independentemente de indenização.

Art. 12. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo:

- I - a critério da Administração Pública, por motivos de interesse público devidamente justificado;
- II - na hipótese de alteração pelo permissionário da destinação para a qual foi permitida; e,
- III - violação ao disposto na presente lei e respectivos Decretos regulamentadores.

§1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Município, independentemente de qualquer decisão judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º A não restituição dos módulos no prazo de que trata o parágrafo anterior caracterizará mora e esbulho por parte do permissionário, sujeito às disposições legais vigentes.

Art. 13. Ficam proibidas no recinto do Centro Popular manifestações políticas ou religiosas, bem como qualquer tipo de jogo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.253**  
de 31 de maio de 2011.

Art. 14. Os denominados empreendedores populares atualmente ocupantes dos módulos do Centro Popular terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da presente lei para adaptarem-se às normas da Lei Complementar nº 783, de 09 de setembro de 2010, e submeterem-se às disposições desta lei.

Parágrafo único. A não observância do prazo estabelecido no *caput* do presente artigo facultará à Administração Pública a imediata retomada do módulo ocupado, independentemente de intervenção judicial ou extrajudicial.

Art. 15. Ficam revogadas a Lei nº 4.409, de 28 de julho de 2003 e Lei nº 4.834, de 15 de setembro de 2007.

Art. 16. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de maio de 2011.



**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 31 de maio de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*



**Vilma Vileigas**